

PROJETO DE LEI Nº 2353/2023

**Altera o parágrafo primeiro do artigo  
117 da Lei Municipal nº 2.590 de 01 de  
agosto de 2017 da outras providências.**

O povo do município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 117, § 1º da Lei Municipal nº 2.590 de 01 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117 (...)

§1º É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos de Nova Lima, Associação dos Servidores Públicos de Nova Lima e Associação da Guarda Civil Municipal de Nova Lima, com a remuneração de seu efetivo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 13 de novembro de 2023.

Anísio Clemente FK

VEREADOR ANÍSIO CLEMENTE FILHO

14 / Nov / 2023 15:29  
Cm. Mun. Nova Lima

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto apresentado faz a inclusão da Associação da Guarda Civil Municipal na licença para o desempenho de mandato classista.

A Guarda Civil Municipal é responsável por garantir a ordem, proteger o patrimônio público e promover a segurança dos cidadãos em nível municipal.

A licença para o desempenho de mandato classista vai fortalecer a representação e a voz dos guardas municipais no âmbito associativo.

Essa licença refere-se à possibilidade de afastamento temporário de um guarda municipal de suas funções habituais para que possa exercer um cargo de representação sindical ou associativa, desempenhando um papel ativo na defesa dos interesses coletivos da categoria.

A presença ativa de membros em cargos de representação classista fortalece a coesão interna da Associação da Guarda Civil Municipal. Esses representantes atuam como pontes entre a base da categoria e a administração da guarda, promovendo a comunicação eficiente e a participação democrática.

Contudo, é essencial que a concessão da licença para desempenho de mandato classista seja realizada de forma equilibrada, garantindo que a ausência temporária dos membros não comprometa as operações da Guarda Municipal.

*Anísio Clemente FK*

VEREADOR ANÍSIO CLEMENTE FILHO